

Lei nº 216/2014

Campos Verdes, 11 de novembro de 2014.

"Altera as alíquotas de contribuição previdenciária com o Regime Próprio de Previdência de Campos Verdes e dá outras providências."

A **Câmara Municipal de Campos Verdes, Estado de Goiás**, no uso de das competências e atribuições que lhe é conferida, tendo em vista o interesse da Administração e do Município, **APROVA** e eu na condição de Prefeito investido das atribuições a mim outorgadas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária dos servidores efetivos ativos será de 11% (onze por cento) do que percebem como remuneração de contribuição mensal.

§1º O custeio de que trata este artigo poderá ser alterado mediante Lei, desde que fundamentado em Reavaliação Atuarial do Município.

§2º A alíquota de contribuição previdenciária de inativos e pensionistas será idêntica a determinada para servidores efetivos ativos, respeitadas as peculiaridades definidas na legislação federal pertinente.

Art. 2º A contribuição previdenciária dos Poderes Executivo e Legislativo, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos ativos, será de:

§1º - 14,71% (Quatorze vírgula setenta um por cento), referente ao **custo normal**.

§2º - 2,00% (Dois vírgula zero por cento), referente à **taxa de administração**.

§3º - 4,50% (Quatro vírgula cinquenta por cento), referente ao **custo suplementar** no ano de 2014, sendo que nos anos seguintes deverá automaticamente ser modificado conforme o plano de custeio apresentado na tabela abaixo:

ANO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR
2014	4,50%
2015	6,00%
2016	7,50%
2017	9,00%
2018	10,50%
2019	12,00%
2020 a 2046	33,19%

§4º O custeio de que trata o presente artigo poderá ser alterado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que fundamentado em Reavaliação Atuarial do Município.

Art. 3º A cobrança da contribuição previdenciária prevista nesta Lei deverá ser exigida depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação, sendo que se o fim desse prazo



não coincidir com o último dia do mês, fica o início da vigência prorrogada para o primeiro dia do mês subsequente.

Parágrafo único. Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanecem inalteradas as alíquotas vigentes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPOS VERDES, Estado de Goiás, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2014.



Vilmar José Correa
Prefeito Municipal